CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO TYR

Para os fins deste Contrato e seus Anexos, os termos iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, e/ou em CAIXA ALTA terão os significados atribuídos no Apêndice I – Termos Definidos, que é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

1.1 Essas Condições Gerais se aplicam a todos os Contratos de prestação de serviço e compra e venda de energia elétrica do Grupo TYR, exceto quando expressamente previsto de forma diferente.

1.2 Os Contratos têm característica modular, sejam de prestação de serviços ou compra e venda de energia, e serão compostos por estas Condições Gerais, as respectivas Condições Específicas e os Anexos aplicáveis, conforme indicados nas respectivas Condições Específicas, onde constarão os escopos contratados. Caso haja contradição entre as Condições Gerais, as Condições Específicas e os Anexos, a seguinte ordem de prevalência deverá ser observada:

(a) Condições Específicas

(b) Anexos

(c) Condições Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato se iniciará com sua assinatura, e se encerrará conforme indicado nas Condições Específicas.

2.1.1 A renovação automática, quando prevista nas Condições Específicas, se dará nos termos e prazos ali indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E PAGAMENTOS

3.1 **Preço.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço, em Reais, indicado nas Condições Específicas.

3.1.1. Quando o preço a ser pago pela CONTRATANTE depender do consumo de energia (R$/MWh), a CONTRATADA se baseará nos dados de medição de consumo de energia aferidos pela Distribuidora de Energia Local. Não havendo dados disponíveis, por quaisquer motivos, o faturamento será realizado com base na Energia Contratada, e, tão logo os dados do consumo efetivo estejam disponíveis, o valor deverá ser compensado, para mais ou para menos, no documento de cobrança imediatamente subsequente à disponibilização dos dados, acrescido de atualização monetária pelo índice indicado nas Condições Específicas pro rata die desde a data originalmente devida.

3.1.2 O faturamento do preço a ser pago pela CONTRATANTE poderá ser realizado contra o CNPJ de sua sede ou de suas filiais, conforme indicado pela CONTRATANTE.

3.1.3. **Período de Desconto Comercial.** Quando as Condições Específicas previrem Período de Desconto Comercial, a CONTRATANTE terá direito ao desconto pelo prazo e nas condições lá indicados. O Preço integral constante das Condições Específicas permanecerá sendo a referência contratual para todos os efeitos, incluindo o cálculo de penalidades e reajustes. O desconto não configura novação, renúncia ao Preço, liberalidade ou ato gratuito, tratando-se de política comercial da CONTRATADA, devidamente fundamentada em sua estratégia de captação e retenção de clientes.

3.2 **Cobrança.** A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será realizada via documento de cobrança simples ou Boleto Único, conforme indicado nas Condições Específicas.

3.2.1. O documento de cobrança simples ou Boleto Único será emitido pela CONTRATADA com 3 (três) dias de antecedência à sua data de vencimento indicada nas Condições Específicas.

3.3 **Tributos.** Os Tributos que sejam ou venham a ser devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido na legislação tributária em vigor, sem direito a reembolso, cabendo à CONTRATANTE suportar o respectivo ônus econômico quando responsável, o qual será acrescido ao preço e indicado no documento fiscal ou documento de cobrança aplicável.

3.3.1 Caso, após assinatura do Contrato, sejam criados, instituídos, modificados, ou reinterpretados tributos, contribuições, encargos setoriais, componentes tarifários, inclusive em decorrência da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e legislação complementar, bem como em razão de atos normativos, orientações, decisões administrativas ou judiciais emanadas de quaisquer autoridades fiscais ou agentes do setor elétrico, que impactem e majorem direta ou indiretamente os custos da operação da CONTRATADA, tais impactos serão integralmente repassados à CONTRATANTE, mediante ajuste automático do preço praticado, independentemente de aditivo contratual ou discussão sobre reequilíbrio econômico do contrato.

3.3.2 As Partes reconhecem que o preço ora pactuado neste contrato é estabelecido em bases líquidas, não incluindo tributos, encargos setoriais ou custos regulatórios supervenientes, inclusive, quando aplicável, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, que serão acrescidos ao valor da operação e destacados no documento fiscal, nos termos da legislação vigente. O IBS e a CBS substituirão, para todos os fins do Contrato, o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, ficando ajustado, desde já, que o IBS e a CBS, bem como quaisquer variações de alíquota, base de cálculo ou regime de apuração serão adicionados ao preço e suportados pela CONTRATANTE, bem como qualquer alteração legislativa, regulatória, interpretativa ou operacional que resulte em aumento de custo tributário/contributivo da CONTRATADA será automaticamente repassada à CONTRATANTE, não caracterizando revisão contratual, onerosidade excessiva ou desequilíbrio das bases econômicas originalmente pactuadas, sendo a CONTRATADA responsável apenas pelo recolhimento do tributo/contribuições.

3.3.3. Em razão do período de transição instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, as Partes reconhecem que poderão coexistir, durante a vigência deste Contrato, obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao ICMS, ao PIS, à COFINS, ao IBS e à CBS, comprometendo-se a cumpri-las conforme a legislação aplicável em cada período.

3.3.4 Para fins de apuração e recolhimento do IBS e da CBS, as Partes reconhecem que a operação se destina ao(s) estado(s) e município(s) onde se localiza(m) a(s) Unidade(s) Consumidora(s), sendo da CONTRATANTE a responsabilidade pela correta informação fiscal para fins de crédito e débito no novo sistema.

3.3.4.1 A CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA por quaisquer perdas, danos, custos ou penalidades decorrentes de informações incorretas, omissões ou atrasos no fornecimento de dados necessários à correta apuração, destaque ou recolhimento do IBS, da CBS ou de outros tributos incidentes sobre a operação.

3.3.5. Para pagamento das Notas Fiscais/Faturas e de eventuais parcelas decorrentes do Contrato, emitidas antes da vigência plena da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, mas com vencimento posterior, aplicar-se-ão os critérios tributários

vigentes na data de emissão do documento fiscal, salvo se a legislação determinar de forma diversa.

3.3.6 A CONTRATADA não será responsável por eventual impossibilidade de aproveitamento de créditos tributários pela CONTRATANTE quando decorrente de informações incorretas ou incompletas fornecidas pela CONTRATANTE, de falhas cadastrais, de alterações de regime não comunicadas ou de atos de terceiros, inclusive de entes arrecadadores ou operadores de sistemas de pagamento.

3.4 **Mora.** Sobre valores devidos e não pagos no âmbito do Contrato incidirão (i) atualização monetária pela variação positiva do IPCA, pro rata die e (ii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, ambos contados a partir do primeiro dia após a data de vencimento até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor resultante da aplicação de juros e correção monetária será aplicada multa de 2% (dois por cento).

3.5 **Reajuste.** Os valores indicados nas Condições Específicas serão reajustados pela variação positiva do IPCA a cada aniversário de assinatura do Contrato.

3.6 **Controvérsia.** Havendo controvérsia sobre valores cobrados no âmbito deste Contrato, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

a) A CONTRATANTE deverá, até a data de vencimento do respectivo documento de cobrança, enviar notificação à CONTRATADA informando detalhadamente a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, enviar a documentação que corrobore seus argumentos, e efetuar pontualmente o pagamento integral, sob pena de ficar caracterizado o inadimplemento contratual.

b) Se a CONTRATADA concordar com os argumentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA notificará a sua concordância e devolverá o valor pago indevidamente, atualizado conforme item 3.4 dessas Condições Gerais, encerrando a controvérsia. A CONTRATADA notificará sua concordância ou discordância em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação da CONTRATANTE. Findo esse prazo sem manifestação, a cobrança será considerada mantida e o valor pago pela CONTRATANTE não será devolvido.

c) Se a CONTRATADA não concordar com os argumentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA notificará seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida ao foro previsto na Cláusula Onze.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) quando aplicável, praticar, ou fazer com que as empresas de seu grupo econômico pratiquem todos os atos necessários à comercialização de energia varejista perante a CCEE, a Distribuidora de Energia Local e quaisquer outros terceiros.

b) executar suas atividades em observância à Legislação aplicável e ao Contrato.

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

a) fornecer tempestivamente todas as informações e documentos necessários à execução do escopo contratado.

b) caso aplicável, manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, o instrumento de mandato outorgado à CONTRATADA.

c) manter, às suas expensas, as instalações elétricas de sua propriedade conforme os padrões técnicos da Distribuidora de Energia Local, ANEEL, NR's e das normas técnicas brasileiras aplicáveis.

d) realizar eventuais adequações técnicas em suas instalações elétricas que sejam necessárias para a execução do Contrato.

e) manter válidas e atualizadas todas as licenças, cadastros, registros e afins, necessários para o bom funcionamento de suas atividades e execução do Contrato, inclusive das atividades de faturamento e cobrança, notadamente seu CNPJ, suas inscrições estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FIDELIDADE, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1 **Rescisão motivada imediata.** As seguintes hipóteses possibilitam a rescisão imediata do Contrato por qualquer Parte, mediante simples notificação com efeitos imediatos a partir de seu recebimento:

a) Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, ou similar, em qualquer jurisdição; e

b) Descumprimento de obrigações contratuais ou legais referentes a ética, anticorrupção, LGPD ou confidencialidade.

5.2 **Rescisão motivada mediante decurso de prazo de cura.** Qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato caso a outra Parte deixe de executar suas obrigações conforme disposto no Contrato e não sane o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento de notificação instando-a a fazê-lo.

5.3 **Multa Rescisória.** Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.2, a Parte que der causa à rescisão antecipada motivada pagará a Multa Rescisória prevista nas Condições Específicas. O pagamento ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento do respectivo documento de cobrança.

5.4 **Rescisão imotivada.** A CONTRATADA poderá rescindir imotivadamente qualquer Contrato, seja de venda de energia ou de serviço, mediante aviso à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de rescisão.

5.4.1. Caso a CONTRATADA rescinda imotivadamente um Contrato, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a Multa Rescisória indicada nas respectivas Condições Específicas, que será a única e integral compensação devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, excluídas quaisquer outras indenizações por lucros cessantes, danos emergentes ou expectativas de ganho.

5.4.2. Caso assim previsto nas Condições Específicas, a CONTRATANTE poderá rescindir imotivadamente qualquer Contrato de prestação de serviço, conforme regras previstas nas respectivas Condições Específicas.

5.5. **Vencimento cruzado.** Qualquer evento de inadimplemento não sanado no prazo de 10 (dez) dias em outros contratos celebrados entre (i) qualquer das Partes ou sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico e (ii) a outra Parte ou sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, ensejará o vencimento antecipado do(s) Contrato(s) pela Parte adimplente.

5.5.1. Verificado o evento de vencimento cruzado, a Parte adimplente poderá, a seu exclusivo critério e mediante notificação prévia por escrito com prazo de 10 (dez) dias, rescindir antecipadamente quaisquer outros contratos entre as Partes ou entre suas coligadas, controladas ou controladoras, podendo promover a cobrança integral dos valores devidos, inclusive encargos, multas e demais penalidades contratuais aplicáveis.

5.6. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, serão devidos pela CONTRATANTE todos os valores devidos até a data de encerramento contratual, nos termos do(s) Contrato(s) rescindido(s).

CLÁUSULA SEXTA – FORÇA MAIOR

6.1 Caracteriza-se como Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Partes e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes requisitos:

a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da Parte afetada;

b) a Parte afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;

c) a atuação da Parte afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e

d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela Parte afetada, de uma ou mais obrigações previstas no Contrato.

6.2 Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará evento de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das Partes:

a) realização de paradas nas instalações da CONTRATANTE, sejam elas previstas ou extraordinárias;

b) perda de mercado da CONTRATANTE ou a impossibilidade de utilizar os serviços ou produtos contratados;

c) aumento ou diminuição do PLD;

d) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

e) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas partes relacionadas ou de terceiros;

f) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados da CONTRATANTE ou de suas Partes relacionadas; ou

g) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão das concessionárias locais, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada.

6.3 Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, exceto pelas obrigações de pagamento dos montantes devidos anteriormente à ocorrência do evento. Cessado o evento e sendo tecnicamente viável, a obrigação afetada deve ser imediatamente reestabelecida.

6.4 Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação, na hipótese de um evento de Força Maior perdurar por um período maior do que 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 Sem prejuízo da proibição prevista em lei de divulgação, exploração ou utilização de conhecimentos, informações ou dados confidenciais utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, as Partes comprometem-se, durante o prazo de vigência deste Contrato, a não revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) relacionadas

a este Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de executar as obrigações previstas no Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

7.2 Considerar-se-ão "Informações Confidenciais" para os fins deste Contrato quaisquer informações a que uma Parte tenha tido acesso ou que venha a ter, por escrito ou de forma verbal, relativas ao Contrato. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que já forem de domínio público no tempo de sua transmissão e aquelas que comprovadamente forem desenvolvidas por uma Parte sem qualquer interferência da outra Parte.

7.3 Caso qualquer uma das Partes venha a ser obrigada, em processo judicial ou administrativo e por força de lei, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, deverá, imediatamente, comunicar à outra Parte sobre o fato para que esta possa, então, tomar as medidas que julgue necessárias a fim de: (a) evitar a divulgação das Informações Confidenciais; e/ou (b) se permitido, instruir a outra Parte sobre a extensão e o modo como as Informações Confidenciais devem ser divulgadas.

7.4 Na hipótese mencionada no item acima, a Parte obrigada a divulgar deverá cooperar com a outra Parte em tudo quanto for possível para resguardar o sigilo sobre as Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, a colaboração para que as autoridades judiciais ou administrativas em questão deem tratamento sigiloso às Informações Confidenciais que venham a ser para elas divulgadas.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 A CONTRATADA é e permanecerá proprietária de todos os direitos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem limitação, o direito sobre softwares, hardwares, estudos, projetos, relatórios e demais entregáveis produzidos no âmbito do desenvolvimento do Contrato, bem como sobre os métodos desenvolvidos em função de sua produção.

8.2 Todos os materiais, softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes e programas fornecidos pela CONTRATADA (com exceção dos softwares expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos de propriedade industrial e intelectual (conforme aplicável) de propriedade da CONTRATADA, de terceiros independentes e/ou parceiros do Grupo TYR. O Contrato não gera direitos de propriedade e/ou aquisição sobre os itens listados acima, nem qualquer outro direito sobre estes conteúdos, sendo certo que qualquer violação a esses direitos pela CONTRATANTE ou por terceiro será de responsabilidade da CONTRATANTE, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis e na imediata rescisão do presente Contrato.

8.3 A CONTRATANTE respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais a que venha a ter acesso em decorrência do CONTRATO, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") e qualquer regulamentação complementar ("Leis de Proteção de Dados"), sob pena de consequências contratuais e legais cabíveis. A CONTRATADA, ainda, tratará os Dados Pessoais no âmbito deste Contrato em conformidade com sua Política de Privacidade, disponível em https://tyrenergia.com.br/politica-de-privacidade/, a qual disciplina as práticas de coleta, uso, compartilhamento, segurança e retenção de Dados Pessoais pela CONTRATADA. Os termos em letras maiúsculas não definidos neste Contrato terão o significado definido na LGPD.

9.2 Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Parte responsável deverá notificar a outra Parte imediatamente, incluindo, sempre que possível: (i) descrição dos Dados Pessoais afetados; (ii) estimativa da volumetria envolvida; (iii) identificação dos titulares afetados; e (iv) medidas adotadas para conter e mitigar o incidente. Para fins deste Contrato, consideram-se incidentes de segurança qualquer evento de perda, furto, destruição, corrupção, eliminação, alteração indevida, acesso ou divulgação não autorizada, acidental ou ilícita de Dados Pessoais.

9.3 Caso qualquer das Partes receba ordem judicial, notificação, requisição da ANPD ou de qualquer autoridade relativa ao Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, deverá informar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas, permitindo que esta adote, em tempo hábil, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis. As Partes cooperarão mutuamente no atendimento das referidas demandas.

9.4 Após o término deste Contrato, cada Parte deverá eliminar ou devolver à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e por meio previamente acordado entre as Partes, todos os Dados Pessoais tratados em decorrência da execução do presente instrumento, salvo quando a retenção for obrigatória por força de lei ou para exercício regular de direitos.

9.5 Sem prejuízo de outras responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato, nos termos da LGPD, as Partes serão responsáveis, dentro dos limites de sua própria responsabilidade, por quaisquer Perdas comprovadas que causem à outra Parte ou a terceiros, incluindo Titulares de Dados, devido ao não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula ou na LGPD. Para os fins desta Cláusula, "Perdas" significam todas as ações, demandas, causas de ação, perdas, julgamentos, responsabilidades, obrigações de indenizar, custos, danos ou despesas de qualquer natureza (incluindo honorários de advogados e outras despesas legais).

CLÁUSULA DEZ – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

10.1.1 Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de ceder este Contrato, total ou parcialmente, quando a cessão for para empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

10.2 O Contrato obriga as Partes, sucessores e cessionários a qualquer título.

10.3 **Tolerância.** A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade que em nada impede à Parte tolerante de exigir o fiel cumprimento de sua obrigação, a qualquer tempo.

10.4 **Comunicações.** Os avisos, notificações e comunicações decorrentes deste Contrato deverão ser feitos por escrito, sendo entregues ou enviados por meio eletrônico ou correio registrado ou, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços indicados nas Condições Específicas, ou para os endereços que, no futuro, venham as Partes a indicar expressamente.

10.4.1 Se qualquer das Partes modificar seus dados de contato, deverá comunicar a alteração à outra Parte em até 5 (cinco) dias corridos contados da alteração, sob pena de a manifestação encaminhada na forma anterior ser considerada válida e eficaz para todos os fins deste Contrato.

10.5 **Publicidade.** A CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a utilizar seu nome ou sua marca exclusivamente nos materiais produzidos para fins de publicidade e portfólio, inclusive podendo mencionar a prestação de serviços em seus meios e materiais de comunicação, durante a vigência

deste Contrato e por até 24 (vinte e quatro) meses após seu encerramento, desde que não haja manifestação contrária expressa da CONTRATANTE.

10.6 **Título Executivo.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.7 **Ética e Anticorrupção.** As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de forma legal e ética, sempre em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 8.429/1992, conforme alterada, da Lei nº 12.813/2013, conforme alterada, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis às Partes relativas ao combate à corrupção e fraude.

10.8 **Declarações e Garantias.** As Partes declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do Contrato:

a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes, visto que obtiveram as aprovações necessárias.

b) As pessoas naturais que assinam o presente Contrato na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

c) A celebração deste Contrato e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com: (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais ou convenção de condomínio/regulamento interno das Partes; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às Partes; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das Partes de celebrar e cumprir as disposições do presente Contrato.

d) O término, a resolução ou a rescisão do Contrato não eximirá qualquer Parte de suas obrigações que subsistam.

10.9 A responsabilidade das Partes no âmbito do Contrato estará limitada (i) a danos diretos, excluídos danos indiretos, lucros cessantes e similares, e (ii) ao menor valor entre (a) o valor global do Contrato e (b) o equivalente a 12 (doze) mensalidades do Contrato, calculadas com base na média das últimas 3 (três) faturas emitidas. A exceção por dolo aplica-se exclusivamente a condutas dolosas de representantes legais da Parte, não de prepostos ou subcontratados. Em qualquer hipótese, ficam excluídos lucros cessantes, danos morais, danos à reputação, perda de oportunidade de negócio e quaisquer danos indiretos ou consequentes.

10.10 As Partes declaram a mais ampla concordância com os termos deste Contrato, concordando que este Contrato está em base equilibrada para as Partes e apresenta condições comerciais de seu interesse. As Partes declaram e garantem ainda que são paritárias e simétricas, aplicando-se, deste modo, o artigo 421-A do Código Civil, incluído pela Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/19), e que, não obstante a remissão à expressão “consumidor livre” na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, não se estabelece, pelo presente, qualquer relação consumerista entre as Partes, sendo, portanto, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor.

10.11 A CONTRATANTE declara que leu e compreendeu tanto as Condições Gerais como as Condições Específicas deste Contrato e compromete-se a cumpri-las, sendo ambas partes integrantes e indissociáveis deste Contrato. Adicionalmente, a CONTRATANTE confirma que entendeu a sistemática da migração para o Mercado Livre, a adequação de suas instalações de energia, as regras e obrigações

previstas neste Contrato e na legislação aplicável, bem como declara que lhe foi devidamente explicado e que compreendeu o funcionamento das premissas econômico-financeiras acordadas no Contrato.

10.12 A CONTRATANTE declara, neste ato, que é legítima titular e responsável pela Unidade Consumidora indicada nas Condições Específicas do Contrato, e que, portanto, o surgimento de quaisquer divergências com relação à titularidade da Unidade Consumidora perante a distribuidora de energia local, após a assinatura deste Contrato, não afastará, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais ora assumidas pela CONTRATANTE. Adicionalmente, a CONTRATANTE se obriga a realizar, caso necessário, a troca da titularidade perante a distribuidora de energia local, para o seu nome. A ausência da troca de titularidade da Unidade Consumidora para a CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de não migração daquela ao Mercado Livre.

10.13 Caso haja mais de uma CONTRATADA, não haverá, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária entre elas, ficando suas responsabilidades adstritas às atividades por elas efetivamente desempenhadas. Quer dizer, uma CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela execução de serviços ou comercialização de produtos realizada por outra CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – FORO

11.1 As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

CLÁUSULA DOZE – ASSINATURA

12.1 As Partes reconhecem e concordam que este Contrato é assinado eletronicamente por elas e pelas testemunhas, por meio de plataforma de assinatura, e produzirá os mesmos efeitos jurídicos que uma via impressa assinada, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterada de tempos em tempos, e do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, concordando ainda em não questionar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes acordam, ainda, que este Contrato poderá ser assinado de próprio punho, eletronicamente, ou de ambas as formas, indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Portaria nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos, sendo essa assinatura aceita e considerada válida pelas Partes. As Partes acordam que a data de assinatura do presente Contrato será considerada, para todos os efeitos, a data indicada nas Condições Específicas, não obstante a data da assinatura eletrônica. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

APÊNDICE I - TERMOS DEFINIDOS

"ACL" significa o Ambiente de Contratação Livre.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Anexos" significa os documentos adicionados junto às Condições Gerais e Específicas, a depender dos serviços e/ou produtos contratados.

"Boleto Único" significa o documento de cobrança emitido pela CONTRATADA para recolhimento dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e a terceiros, no âmbito do Contrato, conforme escopo detalhado no Anexo denominado Boleto Único.

"CBS" significa a Contribuição sobre Bens e Serviços, instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela legislação brasileira aplicável.

"CCEE" significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

"Certificado I-REC" significa o International Renewable Energy Certificate (Certificado Internacional de Energia Renovável).

"COFINS" significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e regulada pela legislação brasileira aplicável.

"Condições Específicas" significa a parte do Contrato que contém as condições comerciais aplicáveis à contratação de serviço ou compra e venda de energia, conforme o caso.

"Condições Gerais" significa a parte do Contrato que tem as condições gerais aplicáveis à contratação.

"Contratada" significa(m) a(s) empresa(s) do Grupo TYR assim indicadas nas Condições Específicas. Para os fins do Contrato, o termo Contratada, no singular, abarcará mais de uma empresa, caso aplicável.

"Contratante" significa(m) a(s) pessoas assim indicadas nas Condições Específicas que contratam serviço e/ou compra e venda de energia junto ao Grupo TYR.

"Contrato" significa o conjunto de documentos composto por Condições Gerais, Condições Específicas e Anexos.

"Contrato de Energia de Terceiro" significa o contrato a ser celebrado pela CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, para regular a compra e venda de energia entre a CONTRATANTE e vendedor de energia elétrica no Mercado Livre .

"Contrato Regulado" significa o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCER, celebrado no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada – ACR, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e demais normas setoriais aplicáveis.

"Contrato Varejista" significa o contrato destinado à comercialização de energia elétrica no SIN, caracterizada pela representação continuada de um representado não submetido à adesão própria à CCEE por um agente varejista habilitado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022.

"Dias Úteis" significa todos os dias em que haja expediente bancário na praça de pagamento da Parte em questão, excluídos os sábados, domingos e feriados de qualquer natureza, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais, conforme aplicável.

"Distribuidora de Energia Local" significa a concessionária de distribuição de energia elétrica que atende a(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONTRATANTE.

"Energia Contratada" significa o montante de energia elétrica, em MWm (megawatt médio), que a CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE, durante o Período de Fornecimento, indicado nas Condições Específicas.

"Energia Incentivada" significa a eletricidade gerada a partir de fontes renováveis, que recebe incentivos do Governo para estimular seu uso.

"Fora Ponta" significa o período do dia distinto do horário de Ponta, conforme definido pela distribuidora de energia elétrica competente e pela regulamentação da ANEEL, em que a demanda e/ou o consumo de energia elétrica estão sujeitos a tarifas reduzidas em relação ao horário de Ponta.

"Força Maior" significa todo evento ou circunstância extraordinária, imprevisível, inevitável e alheia à vontade das partes, que impeça total ou parcialmente o cumprimento das obrigações aqui assumidas, conforme definido na Cláusula Sexta.

"Grupo Econômico" significa o conjunto de empresas que, mantendo cada uma sua personalidade jurídica própria, encontram-se sob direção, controle ou administração comum, ou que, ainda que formalmente independentes, atuam de forma coordenada, com unidade de interesses e comunhão de objetivos econômicos.

"Grupo TYR" significa o conjunto de pessoas jurídicas composto por TYR Energia S.A, TYR Comercializadora de Energia Ltda. e GreenAnt do Brasil Sistemas de Informação S.A., bem como suas afiliadas, subsidiárias, controladas e controladoras.

"IBS" significa o Imposto sobre Bens e Serviços, instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e regulado pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

"ICMS" significa o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, instituído pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e regulado pela legislação estadual aplicável.

"Informações Confidenciais" tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 das Condições Gerais.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"ISS" significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituído nos termos da legislação brasileira aplicável e regulado pela legislação municipal competente.

"Legislação Aplicável" significa o conjunto de normas que são aplicáveis às Partes e ao Contrato.

"LGPD" significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados

"Mercado de Curto Prazo" significa o ambiente de contabilização e liquidação financeira administrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no qual são apuradas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e os montantes efetivamente medidos, positivas ou negativas, sendo tais diferenças liquidadas com base no Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, por submercado, patamar de carga e período de contabilização, conforme a regulamentação setorial vigente.

"Medidor Inteligente" significa o medidor de energia, bem como todos os equipamentos ancilares indispensáveis para a medição e monitoramento do consumo de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONTRATANTE, incluindo transformadores de corrente, equipamentos de conectividade, cabos e periféricos.

"Mercado Cativo" significa modelo de fornecimento de energia em que o consumidor é obrigado a comprar eletricidade exclusivamente da Distribuidora Local, sem poder escolher o fornecedor.

"Mercado Livre" significa o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica no ACL, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

"MWh" significa megawatt-hora, unidade de medida para mensurar o volume de energia contratada.

"MWm" significa megawatt-médio, unidade de medida para mensurar o volume de energia contratada.

"Notificação de Encerramento do Contrato Varejista" significa a notificação para encerramento do Contrato Varejista, a ser encaminha pela Parte adimplente à Parte inadimplente, nos termos dos Procedimentos de Comercialização da CCEE, Submódulo 1.6, bem como nos termos da Subcláusula Quarta, do Contrato Varejista.

"Parte Rescindente" significa a parte que, nos termos do Contrato, exerce validamente o direito de rescisão, por iniciativa própria ou em decorrência de inadimplemento, evento legal ou contratual que autorize a extinção do Contrato, independentemente de ser CONTRATANTE ou CONTRATADA.

"Período de Fornecimento" significa o período durante o qual a CONTRATADA se compromete a fornecer energia elétrica à CONTRATANTE, indicado nas Condições Específicas de Compra e Venda de Energia.

"PIS" significa o Programa de Integração Social, contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e regulada pela legislação brasileira aplicável.

"PLD" significa o Preço de Liquidação de Diferenças, a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.

"Ponta" significa o período do dia definido pela distribuidora de energia elétrica competente, nos termos da regulamentação da ANEEL, em que a demanda e/ou o consumo de energia elétrica estão sujeitos a tarifas mais elevadas.

"Ponto de Entrega" significa o ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora de Energia Local com a Unidade Consumidora.

"Preço" significa o valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no âmbito do Contrato, conforme indicado nas Condições Específicas.

"Preço de Energia de Reposição" significa a média do preço da energia de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela CONTRATANTE de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico de qualquer das Partes, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o fornecimento de energia em quantidades e condições similares a este Contrato para os meses remanescentes.

"Preço de Energia de Revenda" significa o preço unitário pelo qual a CONTRATADA vier a revender, no Mercado Livre, o volume de energia contratada remanescente, em condições equivalentes de submercado, período, perfil e garantias, apurado à época da rescisão ou da efetiva revenda, o que ocorrer primeiro.

"Procedimentos de Comercialização da CCEE" significam o conjunto de normas, submódulos, manuais, instruções e demais atos normativos editados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, homologados ou aprovados pela ANEEL, que regulam a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme vigentes e suas eventuais alterações.

"Proposta" significa a proposta comercial aceita pela CONTRATANTE.

"Regras de Comercialização da CCEE" significa o conjunto de normas, procedimentos, manuais, resoluções e demais atos normativos editados, aprovados ou homologados pela Câmara de Comercialização de Energia

Elétrica – CCEE e/ou pela ANEEL, que disciplinam a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme vigentes e eventuais alterações posteriores.

"SCDE" significa o Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE.

"SIN" significa o Sistema Interligado Nacional.

"SMF" significa o Sistema de Medição para Faturamento, conforme definido e regulamentado pela ANEEL e pelos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

"Tarifas de Demanda" significam os valores tarifários aplicáveis à demanda de potência contratada ou medida, cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica Local, nos termos da regulamentação da ANEEL e da estrutura tarifária vigente.

"Tributos" significam todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e demais tributos ou exações de qualquer natureza, existentes ou que venham a ser criados, federais, estaduais ou municipais, inclusive adicionais, multas, juros e acréscimos legais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades, receitas, operações, bens, serviços ou contratos das Partes, relacionados ou não à execução deste Contrato

"TUSD" (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição)": significa a tarifa regulada, homologada pela ANEEL, devida pela utilização do sistema de distribuição de energia elétrica da concessionária local, aplicável à(s) Unidades Consumidora(s), incluindo todos os seus componentes, encargos setoriais, adicionais, reajustes e revisões tarifárias, conforme a regulamentação vigente

"Unidade Consumidora" ou "UC" significa o conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, conforme indicadas nas Condições Específicas.